



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.433/2011 DE 08 DE ABRIL DE 2011

**CRIA A MARINA PÚBLICA NA
LOCALIDADE DE CAMPESTRE.**

FLAVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Marina Pública da Localidade denominada **CAMPESTRE**.

Art. 2º- A Marina Pública atenderá a demanda da população, observando:

I - Uso com redução do impacto ambiental;

II - Observância a Lei 974/2001;

III - Embarcações com autorização da capitania da Marina;

IV- Uso de equipamentos de proteção individual, inclusive colete salva vidas;

V - Plano de uso da Marina, observada a peculiaridade do local.

Art. 3º- Os frequentadores da Marina Municipal deverão ser cadastrados através de carteira específica, constando os dependentes.

Art. 4º- É livre o uso da Marina por turistas, alterando a destinação social e comunitária da Marina.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Planejamento fica incumbida de apresentar o Projeto Básico da Marina Pública do Campestre, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo constar o suporte de carga a ser elaborado por um turismólogo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães-MT, 08 de abril de 2011.


Flavio Daltro Filho
Prefeito Municipal